



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Clenison Ribeiro Cardoso – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá/PA	
E-mail: clenisonribeiro1@gmail.com	Telefone: (93) 991837308

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: ☒ Continuoado ☐ Não continuado	BENS: ☐ Comuns
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão Eletrônico. OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Concorrência ☐ Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) *OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER DEMANDAS NAS COMARCAS DE 1º GRAU, ANÁLISE E PARECERES, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE UM CASO CONCRETO ESPECIFICO, COM OBJETIVO DE PROVER INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS À CONSULENTE E SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE TOMADAS DE DECISÕES, NO INTUITO DE ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CURUÁ/PA.	
DETALHAMENTO DOS ITENS:	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER DEMANDAS NAS COMARCAS DE 1º GRAU, ANÁLISE E PARECERES, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE UM CASO CONCRETO ESPECÍFICO, COM OBJETIVO DE PROVER INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS À CONSULENTE E SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE TOMADAS DE DECISÕES.	12	MESES

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A atuação jurídica especializada é imprescindível para garantir a conformidade dos atos administrativos, assegurar a correta interpretação das normas jurídicas aplicáveis e prevenir eventuais litígios, otimizando os processos de tomada de decisões de forma informada e estratégica. Além disso, a consultoria contribui para a efetividade na execução de políticas públicas, possibilitando uma gestão mais eficiente e alinhada com as melhores práticas jurídicas.

Essa contratação justifica-se pela necessidade de um assessoramento contínuo e qualificado, que possibilite à administração pública uma atuação proativa, evitando riscos jurídicos e promovendo a legalidade e a transparência em suas ações.

Em suma, a consultoria jurídica de interesse público atende à demanda de uma assessoria constante, garantindo que as decisões sejam fundamentadas em conhecimento técnico e adequado, promovendo a boa governança e a legalidade dos atos administrativos em todas as esferas de atuação da administração pública.

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A consultoria jurídica demandada é considerada de natureza singular, pois envolve a análise detalhada de casos específicos e a elaboração de pareceres técnicos que requerem expertise em direito administrativo, processual e outras áreas correlatas. A natureza especializada e a complexidade das questões tratadas tornam inviável a realização de um procedimento licitatório tradicional para a contratação desses serviços, sendo, portanto, amparada pela legislação vigente, a assessoria jurídica visa também subsidiar os processos de planejamento e de tomadas de decisões dentro da Administração Pública, oferecendo informações especializadas e orientações jurídicas que possibilitam uma gestão qualificada, segura e transparente

Diante do exposto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica se configura como imprescindível para o cumprimento da legislação vigente e para a boa gestão dos processos licitatórios e contratuais administrativos. A medida visa garantir que os atos da Administração sejam realizados com eficiência, segurança jurídica e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando riscos e prejuízos para a Administração Pública.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 02 de Janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS